LEI COMPLEMENTAR Nº 6209
(05 DE MAIO DE 2025)

DISPÕE SOBRE: APLICA REVISÃO GERAL ANUAL E CONCEDE AUMENTO SALARIAL AOS PROFISSIONAIS DO QUADRO EFETIVO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **GILMAR SOARES VICENTE**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. O vencimento dos servidores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Caieiras ficam recompostos à razão de 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três décimos por cento), a título de revisão geral anual (RGA), previsto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, correspondentes ao índice do IPCA/IBGE acumulado no ano de 2.024, respeitando a data base do Artigo 299 da Lei 5188 de 05 de junho de 2.019.

§ 1º. A recomposição de que trata o "caput" aplica-se, nas mesmas condições, aos:

a) inativos e pensionistas que preencham os requisitos constitucionais de paridade;

b) empregados públicos celetistas com estabilidade excepcional do art. 19 do ADCT;

c) Servidores temporários e eventuais.

§ 2º. A recomposição de que trata o "caput" não se aplica aos servidores já contemplados pelo reajuste concedido pela Lei Complementar 6.185, de 21 de fevereiro de 2025, aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias que tiverem lei específica para reajuste salarial.

Art. 2º. Fica concedido um aumento real ao vencimento na seguinte proporção:

I - Servidores Docentes do quadro do Magistério, albergados pela Lei Complementar 6.185 de 21 de fevereiro de 2.025, lotados na Secretaria Municipal de Educação, um aumento real de 3,73% (três inteiros e setenta e três décimos por cento); e

II - Demais servidores Públicos um aumento real de 5,17% (cinco inteiros e dezessete décimos por cento).

Parágrafo único. O aumento real ao vencimento não se aplica aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias que tiverem lei específica para reajuste salarial, bem como aos Cargos de Diretor Geral de Governo de provimento em comissão.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GILMAR SOARES VICENTE
-PREFEITO MUNICIPAL-

Lei aprovada por meio do Projeto de Lei Complementar nº 009/2025 de autoria do Chefe do Poder Executivo, Gilmar Soares Vicente "Lagoinha", registrado, nesta data, na Secretaria do Gabinete do Prefeito e publicado no Quadro de Editais.

CERTIDÃO

Certifico que a Lei Complementar Municipal nº 6.209, de 05 de maio de 2025, foi publicada na Imprensa Oficial do Município de Caieiras na data de 12 de maio de 2025. O referido é verdade e dou fé. Caieiras, 13 de maio de 2025. Eu, _____, Gabriel de Oliveira Infante, Analista Legislativo.